



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a implementação de atividades de escotismo no Parque Estadual Chácara da Baronesa, unidade sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. As atividades previstas no presente Termo de Referência serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus recursos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

1.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação da presente proposta ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil – OSC, que deverá restaurar, zelar, conservar a edificação a ser utilizada, sem quaisquer custos adicionais ao Estado.

1.4. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a Organização da Sociedade Civil – OSC, o extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também na página institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O escotismo é um movimento voluntário voltado para crianças, jovens e adolescentes que atua em eixos de interesse social como, por exemplo, responsabilidade social e educação ambiental. Dessa forma, compreendendo a atuação de tal movimento, é possível justificar sua atuação dentro do Parque Estadual Chácara da Baronesa. A propagação da educação escoteira dentro da unidade viabilizará maior valorização do patrimônio ecológico e, conseqüentemente, sua melhor preservação tanto nos critérios ambiental como histórico, cultural e arquitetônico.

2.2. Convém consignar que iniciativas desta natureza estão em perfeita harmonia com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014, considerando seu escopo social, ambiental e educativo. Sendo assim, a proposta apresentada vai de encontro com as diretrizes desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, proporcionando dentro de um ambiente urbano a realização e disseminação de atividades dirigidas à população voltadas às áreas do lazer, esporte, cultural, da educação e socioambiental em perfeita sintonia com os objetivos primordiais desta infraestrutura, tornando-os um local de referência dos cidadãos paulistanos.

2.3. Ademais, o presente instrumento prevê que o espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades seja feita manutenção pela instituição escoteira. Nesse sentido, cabe destacar que o Parque Estadual Chácara da Baronesa é tombado nas esferas municipal, pela Resolução S/N, de 29 de maio de 2014 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André (COMDEPHAAPASA), e estadual, pela Resolução Complementar SC-32, de 16 de julho de 2007 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT). Nota-se, diante da existência de tais instrumentos legais, que a unidade em questão apresenta relevante valor histórico sendo essencial a preservação de suas estruturas.

2.4. A presente proposta obedeceu às formalidades exigidas pelas regras administrativas e pela legislação, de modo a atender ao estabelecido no artigo 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, c.c. artigo 1º, da Resolução SMA nº 53, de 31 de maio de 2016. O instrumento jurídico a ser adotado para a parceria será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710, de 20 de julho de 2017.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Acordo de Cooperação vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado na Tabela 01.

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais e vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência, caso houver.

3.3. A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação que estiver vigente dos Parques, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC e manifestação do representante da SEMIL/PPP.

4. DO PROJETO

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. O projeto tem por finalidade oferecer para crianças, jovens e adolescentes atividades de escotismo objetivando atuar como elemento formador e transformador de seus participantes com ações educativas e de integração social sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1. Promover a difusão do conhecimento da educação escoteira para a comunidade;
- 4.2.2. Proporcionar, com as atividades de escotismo, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social;
- 4.2.3. Desenvolver a sensibilização ambiental com relação ao Parque Estadual Chácara da Baronesa;
- 4.2.4. Realizar o restauro da edificação, aprovado em seus respectivos órgãos de tombamento, a ser utilizada pela instituição;
- 4.2.5. Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação das atividades promovidas;
- 4.2.6. Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas e sua interação com o Parque Estadual Chácara da Baronesa.

4.3. PÚBLICO ALVO

- 4.3.1. Crianças e jovens de ambos os sexos, na faixa etária entre 6 a 21 anos, aptas a praticarem atividades de escotismo.

4.4. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.4.1. Lote Único – PEBC – 1 (um) edifício denominado "Base de Apoio" do Parque Estadual Chácara da Baronesa, localizado à Avenida José Fernando Medina Braga, nº 05 – Jardim Milena – CEP 09371-604, Santo André SP, conforme mapa de localização (Anexo IA).

4.5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.5.1. As atividades desenvolvidas visam proporcionar por meio da prática de atividades de escotismo, situações vivenciadas que viabilizem o contato com o meio ambiente e propiciem a disseminação de valores socioambientais.

4.6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- 4.6.1. As atividades deverão contemplar propostas de caráter socioambiental para atividades que promovam os aspectos de valorização dos aspectos culturais, históricos e ambientais do Parque Estadual Chácara da Baronesa;

- 4.6.2. As atividades serão divididas em três tipos, entendidas conforme descrição abaixo:

- 4.6.2.1. Atividades regulares: Atividades rotineiras que visam o desenvolvimento de competências dentro do programa educativo de escotismo feitas pelo grupo escoteiro atuante no Parque Estadual Chácara da Baronesa. Para tais atividades, podem ser utilizados os espaços da unidade desde que não ocorra impacto em sua rotina.

- 4.6.2.2. Atividades especiais: Atividades dentro de projetos maiores que necessitam de mais tempo de atuação das crianças do grupo escoteiro atuante no Parque Estadual Chácara da Baronesa. Para tais atividades, podem ser utilizados os espaços da unidade desde que não ocorra impacto em sua rotina. Contudo, não será aceito nenhum tipo de comercialização que implique em arrecadação de fundos para a operação do grupo.

- 4.6.2.3. Eventos e festas escoteiras: Atividades educativas aberta a comunidade ou outros grupos escoteiros, além do já atuante no Parque Estadual Chácara da Baronesa, para ação junto das crianças, jovens e adolescentes. Contudo, não será aceito nenhum tipo de comercialização que implique em arrecadação de fundos para a operação do grupo.

Tabela 01 – Cronograma de atividades*

Horários para atividades escoteiras	
Todos os sábados - das 13h30 às 17h	Atividades regulares
Uma vez por mês - das 8h às 17h	Atividades especiais
Duas vezes ao ano - das 10h às 17h	Eventos e festas escoteiras

* Os horários do cronograma podem ser alterados desde de que acordado com a SEMIL/PPP.

4.7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.7.1. No projeto as atividades de escotismo deverão ser ministradas durante o ano inteiro (janeiro a dezembro), podendo haver interrupção devido a motivo de férias de equipe técnica e/ou administrativa.

4.7.2. As atividades realizadas podem utilizar outros espaços livres do Parque Estadual Chácara da Baronesa desde que não ocorra interferências com as demais ações cotidianas da unidade.

4.7.3. O período de execução das atividades do projeto é de 30 (trinta) meses, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado na Tabela 01.

4.7.4. Etapas do projeto (anual):

- a) 1ª etapa: Cadastramento dos participantes de acordo com cada faixa etária;
- b) 2ª etapa: Planejamento das atividades do 1º semestre do ano;
- c) 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º semestre do ano;
- d) 4ª etapa: Cadastramento no segundo semestre dos participantes de acordo com cada faixa etária;
- e) 5ª etapa: Planejamento das atividades do 2º semestre do ano;
- f) 6ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º semestre do ano;
- g) 7ª etapa: Relatório final das atividades;

4.8. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.8.1. 1ª etapa: Cadastramento dos participantes. A OSC deverá garantir a oferta de 200 (duzentas vagas) vagas no Parque Estadual Chácara da Baronesa nos critérios estabelecidos no item 4.3. do presente termo;

4.8.2. Caso as vagas forem totalmente preenchidas, a OSC deverá trabalhar com lista de espera e estas crianças serão convocadas por ordem de inscrição desta lista, ou seja, o cadastramento acontece durante todo o ano, de acordo com as vagas abertas por alguma desistência.

4.8.3. 2ª etapa: Planejamento das atividades do 1º semestre do ano. Tal planejamento deve ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de atividades (Tabela 01).

- a) Metodologia: Sistema de autoeducação progressiva, de empoderamento e de aprendizagem cooperativa para desenvolvimento do potencial do indivíduo nos aspectos afetivo, cognitivo e motor;
- b) Afetivo: os alunos são incentivados a uma busca por sociabilização e

integração entre si diante dos fatos que as ações são feitas em coletivo;

c) Cognitivo: desenvolver o raciocínio lógico através das ações e desafios promovidos pelas atividades escoteiras;

d) Motor: são trabalhadas habilidades que envolvem coordenação motora, percepção temporal e espacial;

e) Aprendizado: Busca-se desenvolver a atitude do escoteiro, proporcionando uma compreensão mútua;

4.8.4. 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º semestre do ano. A avaliação semestral das atividades deverá ser ministrada pelo supervisor do projeto da OSC, e serão considerados os seguintes aspectos:

a) Frequência;

b) Quantidade de envolvidos por atividade;

c) Habilidades exercidas em cada ação;

d) Desenvolvimento como indivíduos e dentro do coletivo;

e) Dedicção e respeito.

4.8.5. 4ª etapa: Cadastramento no segundo semestre dos participantes de acordo com cada faixa etária. Idem à 1ª etapa.

4.8.6. 5ª etapa: Planejamento das atividades do 2º semestre do ano. Idem à 2ª etapa.

4.8.7. 6ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º semestre do ano. Idem à 3ª etapa.

4.8.8. 6ª etapa: Relatório anual de contas e atividades: a OSC responsável deverá encaminhar à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias relatório de cumprimento do objeto contendo:

a) Número de participantes atendidos;

b) Detalhamento das atividades desenvolvidas no período;

c) Relatório fotográfico demonstrando as atividades de escotismo desenvolvidas;

d) Relatório fotográfico demonstrando as atividades de restauro desenvolvidas na edificação;

e) Avaliação dos resultados obtidos frente aos objetivos propostos.

4.9. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.9.1. Instalações físicas:

a) Área interna denominada "Base de Apoio" do Parque Estadual Chácara da Baronesa, conforme mapa de localização (Anexo IA);

4.9.2. Recursos humanos:

a) Cada grupo de 200 (duzentas vagas) beneficiados deve ser assistido, preferencialmente, por, no mínimo, 02 (dois) adultos que já desenvolveram previamente atividades de escotismo;

b) A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto será de responsabilidade da OSC.

4.10. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.10.1. Impactos diretos:
- a) Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
 - b) Desenvolvimento de senso de coletividade por meio das relações interpessoais;
 - c) Ampliação e divulgação do entendimento da relevância ambiental dos Parques Urbanos e Unidades de Conservação.
- 4.10.2. Impactos indiretos:
- a) Aumento do número de visitação do Parque Estadual Chácara da Baronesa;
 - b) Promoção de melhorias nas estruturas físicas da unidade.

4.11. PROPONENTE

4.11.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015 bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.11.2. Todas as instruções do processo seletivo das Organização da Sociedade Civil serão realizadas com base nos critérios técnicos de julgamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, devendo-se observar, também o disposto neste termo e seus anexos:

5.1.1. Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

5.1.2. Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

5.1.3. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

5.1.4. Cronograma de execução das atividades do Projeto;

5.1.5. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

5.1.6. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

5.2. O Plano de Trabalho deverá ser rubricado e assinado pelo seu representante legal, bem como ser impresso em papel com o timbre do proponente (OSC) em todas as suas folhas.

5.3. Em se tratando de elaboração de Plano de Trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação, todas as orientações para preenchimento dos campos do Plano de Trabalho estão contidas no Anexo V.

5.4. Na elaboração do Plano de Trabalho, a OSC proponente poderá acrescentar mais detalhes conforme a necessidade, porém deverá atentar para que não disperse do escopo do Projeto.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As atividades previstas no Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;

7.1.2. Organizar calendário das atividades de escotismo planejadas e apresentar para a Administração para conhecimento prévia a execução das ações.

7.1.3. Executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto no parque objetos do projeto, na forma prevista neste Termo de Referência;

7.1.4. Designar profissionais devidamente capacitados para execução deste Termo de Referência;

7.1.5. Indicar formalmente à SEMIL/PPP, o representante da equipe ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;

7.1.6. Ao início das aulas, a OSC deverá, em contrapartida, realizar uma intervenção destinada à melhoria do edifício "Base de Apoio". Nesse sentido, cabe pontuar que todas as intervenções realizadas devem receber autorização prévia dos órgãos de tombamento e da Administração do Parque. As despesas relacionadas tanto à obtenção de autorização como à execução das intervenções ficam à cargo da OSC.

7.1.7. Não circular com veículos automotores nas áreas internas dos Parques durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente permitida após o fechamento dos Parque até o horário de abertura, com autorização prévia da Administração do Parque;

7.1.8. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive do que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;

7.1.9. Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL/PPP, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

7.1.10. Assumir integralmente e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações,

equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos Parques, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SEMIL/ CPP, ou a devida indenização;

7.1.11. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada;

7.1.12. Garantir à Administração dos Parques permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no Acordo de Cooperação, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

7.1.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação;

7.1.14. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL/ CPP de qualquer responsabilidade decorrente;

7.1.15. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

7.1.16. Apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SEMIL/ CPP, que elaborará manifestação sobre os relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação dos Parques para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo de Cooperação.

7.2. DA COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.2.1. Nomear um representante (fiscal), após a celebração do Acordo de Cooperação a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.2.2. Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;

7.2.3. Submeter a apreciação e manifestação do Conselho de Orientação dos Parques que estiverem vigentes, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;

7.2.4. Garantir o livre acesso às dependências dos parques, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Termo de Referência, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;

7.2.5. Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços dos parques, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário,

autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos;

7.3.2. A SEMIL/PPP, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento;

7.3.3. A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado respeitado as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado;

7.3.4. Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL/PPP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

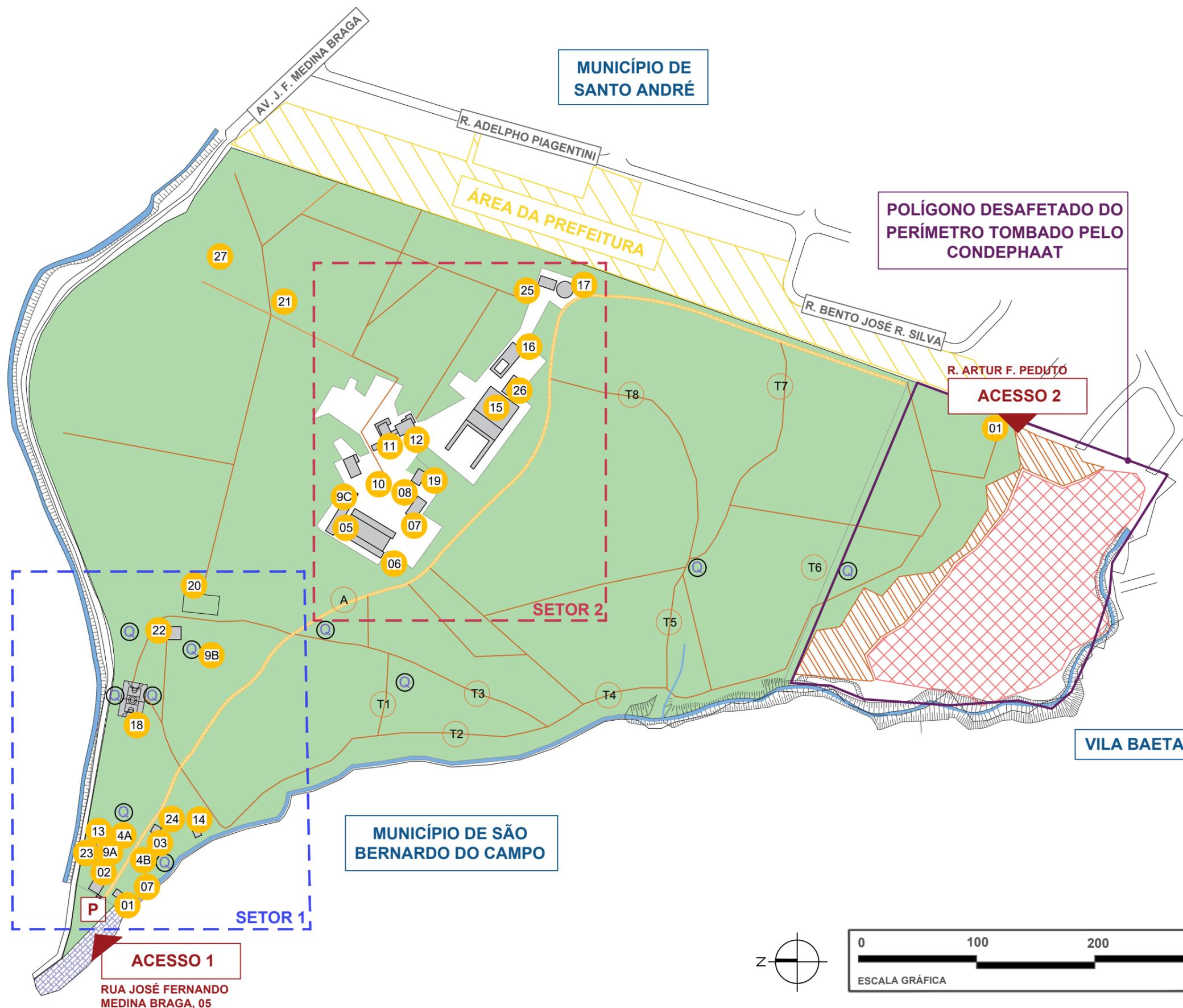
ALINE MELO DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

OBSERVAÇÕES SOBRE TOMBAMENTO:

COMDEPHAAPASA - Resolução S/N publicada no Diário Oficial do Grande ABC em 29 de maio de 2014

CONDEPHAAT - Resolução SC nº 08/1990 e Resolução Complementar SC nº 32/2007



LEGENDA

ÁREAS DO PARQUE

- 1 - GUARITA-VIGILÂNCIA
- 2 - ADMINISTRAÇÃO
- 3 - ORQUIDÁRIO
- 4 - ACADEMIA AO AR LIVRE
- 5 - BASE DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES
- 6 - COCHEIRA PRINCIPAL
- 7 - BASE DE APOIO
- 8 - ANTIGA OFICINA E LAVANDERIA (SEM USO)
- 9 - PLAYGROUND
- 10 - CASA DA LITERATURA
- 11 - ANTIGO ORQUIDÁRIO HARAS SÃO BERNARDO
- 12 - ANTIGA RESIDÊNCIA
- 13 - CABINE DE ENERGIA
- 14 - ANTIGA CASA DE BOMBAS
- 15 - COCHEIRA DE POTROS
- 16 - PISCINA E BAR
- 17 - TRILHA SENSORIAL (ANTIGO REDONDEL)
- 18 - QUADRA POLIESPORTIVA
- 19 - ANTIGA VACARIA (SEM USO)
- 20 - CAMPO DE FUTEBOL NÃO OFICIAL
- 21 - RUÍNAS PALACETE
- 22 - SANITÁRIOS
- 23 - HORTA COLETIVA
- 24 - COMPOSTEIRA
- 25 - ANTIGO ESPAÇO DE APOIO
- 26 - ANTIGO QUARTO DAS CELAS
- 27 - COCHEIRA DE POTROS RUÍNA
- P - PORTAL
- A - TRILHA PRINCIPAL (APROXIMADAMENTE 1000m)
- Q - QUIOSQUES (APRESENTA 9 UNIDADES)

EXTENSÃO TRILHAS

- | | |
|-----------|-----------|
| T1 - 80m | T5 - 120m |
| T2 - 300m | T6 - 160m |
| T3 - 140m | T7 - 215m |
| T4 - 110m | T8 - 330m |

- ÁREA OCUPAÇÃO IRREGULAR LEVANTAMENTO CDHU 2005 (24.578,5 m²)
- ÁREA OCUPAÇÃO IRREGULAR APÓS 2005 (7.733,6m²)
- ÁREA OCUPAÇÃO IRREGULAR SEM LEVANTAMENTO
- ÁREA DA PREFEITURA (32040,30m²)

ACESSOS

- ACESSO 1 - AV. JOSÉ FERN. MED. BRAGA Nº 05
- ACESSO 2 - RUA ARTUR FRANCISCO PEDUTO

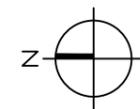
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

PROJETO
PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA

LOCAL / MUNICÍPIO
AV. JOSÉ F.M. BRAGA, 05, JARDIM MILENA, SANTO ANDRÉ

ASSUNTO
IMPLANTAÇÃO GERAL
PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA

DATA 2023	ESCALA ESCALA GRÁFICA	FOLHA 1/3
--------------	--------------------------	--------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias

ANEXO I-C

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar destas parcerias as organizações da Sociedade Civil – OSC, assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.2. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Ter objetivo estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.2.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.2.4. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, Inciso V, alínea “a” e “b”, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas através da prática de tênis a crianças e adolescentes, objeto das parcerias, ou da natureza semelhante; (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 61.981/2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710/2017);

1.2.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo, conforme modelo Anexo IV – Declaração sobre instalações e Condições Materiais;

1.2.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);

1.2.8. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.2.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

1.2.10. Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC não poderá se enquadrar nos seguintes requisitos:

1.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

1.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, incisa III, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, como redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3.4. Tenha tida as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada e irregularidade de motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3.5. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração público, ou, ainda, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3.6. Tenha tido constas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

1.4. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá apresentar:

1.4.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;

1.4.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um;

1.4.3. Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;

1.4.4. Comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

1.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;

1.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br);

1.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;

1.4.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais da sede da proponente;

1.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br);

1.4.10. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.com.br);

1.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da

Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

1.4.12. Comprovação da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

1.4.13. Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;

1.4.14. Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;

1.4.15. Prova de certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE para entidades de que trata o Decreto Estadual nº 57.501, de 08 de novembro de 2011;

1.4.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

2.1. Os critérios técnicos de avaliação estão estabelecidos pelos os seguintes requisitos:

2.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, observado as demais orientações constantes do Anexo V, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cronograma geral com todas as etapas e ações previstas.

2.1.2. A capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante (peças de divulgação, registro do curso nos órgãos oficiais quando houver fotos, etc).

2.1.3. A qualificação da equipe técnica envolvida no projeto, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto e a indicação clara da organização e distribuição de responsabilidades e atribuições entre os integrantes (currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, atentando-se ao mínimo de 2 (dois), profissionais graduados em educação física na prática de modalidade de tênis).

3. DO JULGAMENTO TÉCNICO

3.1. O julgamento técnico de seleção abordará os seguintes quesitos descritos e

posteriormente definidos planos de trabalho e capacidade técnica operacional.

3.2. Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

3.2.1. Plano de trabalho: Pontuações que variam de 0 a 2:

a) 0 (zero) não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede em cada critério);

b) Grau satisfatório de atendimento: atende satisfatoriamente/parcialmente (Nota: quando reúne boas condições em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);

c) Grau elevado de atendimento: atende satisfatoriamente/integralmente (Nota: quando responde com qualidade a todos os aspectos esperados de cada critério).



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público SEMIL n° 01/2025 em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

local, na data da assinatura digital.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710, de 20 de julho de 2017, para celebração do termo de cooperação, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses prevista na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parcerias.

local, na data da assinatura digital.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO VI

ACORDO DE COOPERAÇÃO – CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A _____ - PROJETO SOCIAL NO PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCOTISMO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo titular, Natalia Rezende Ávila, portadora da cédula de identidade RG 4.083.352 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.388.408-2, doravante denominada simplesmente SEMIL, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente OSC, nos autos do Processo _____, firmam o presente Acordo de Cooperação, para a promoção de atividades de escotismo no Parque Estadual Chácara da Baronesa administrado pela Coordenadoria de Parques Urbanos/SEMIL, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea “a”, e VIII-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e pela cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SEMIL e a OSC com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Estadual Chácara da Baronesa, que objetiva a promoção de atividades de escotismo, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São atribuições da SEMIL:

- a) Autorizar o início da realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Estadual Chácara da Baronesa, indicado como "Base de Apoio" no Termo de Referência (Anexo I), bem como aprovar previamente os projetos, por meio da Coordenadoria de Parques Parcerias;
- b) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços;
- c) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras referidos no item anterior, em especial a aprovação do Conselho de Orientação, se vigente;
- d) Supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- e) Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- f) Submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;
- g) Garantir o livre acesso às dependências do Parque, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
- h) Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

II- São atribuições da OSC:

- a) Executar todas as atividades necessária à implementação do Projeto Social no Parque, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) Arcar com todos os custos financeiros às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social Parque, isentando a SEMIL de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) Submeter à aprovação prévia da SEMIL, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques e Parcerias, os projetos para realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque.
- e) Submeter à aprovação dos órgãos de tombamento os projetos de intervenções observando a legislação vigente.

- f) Observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e , ainda, quando ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- g) Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque e antes de seu horário de abertura.
- h) Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- i) Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- j) Providenciar a contratação de seguro contra riscos a integridade física de pessoas, do patrimônio do Parque, dos escoteiros, e de terceiros, durante todo o período de utilização da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SEMIL pela ocorrência de danos de qualquer espécie;
- k) Assumir integralmente e exclusivamente responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus propostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviço e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seus imediatos reparo, de acordo com as orientações da SEMIL, ou a devida indenização;
- l) Manter seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outras formas adequadas, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;
- m)Garantir à Administração do Parque permanente acesso às instalações disponibilização para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;
- n) Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;
- o) Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvará, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem, e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL de qualquer responsabilidade decorrente;
- p) Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

q) Apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de cooperação, Relatórios específicos, se exigidos, bem como Relatórios final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante SEMIL, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá conjuntamente com suas manifestações, ao conselho de Orientação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repassagens de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes na execução das atividades decorrentes desse Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciárias, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições e apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÉCIPES

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas nos endereços indicados no preâmbulo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de

Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise de representante da SEMIL/PPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da SEMIL/PPP deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitido parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os relatórios emitidos pela OSC e o parecer de representante da SEMIL/PPP serão submetidos ao Conselho de Orientação do Parque para apreciação quanto ao atendimento do previsto no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

A SEMIL, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a OSC responsável pelas providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo de Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEMIL disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firam as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SEMIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMIL se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste projeto, sempre que comunicar da realização do projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL

PARÁGRAFO QUARTO – **Toda** e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela OSC deverá conter menção expressa à SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

A OSC se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste estado, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

local, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica

Razão Social: /CNPJ: / Nome Fantasia: / Endereço: / CEP: / Município: /
telefones:/ E-mail:

2. Identificação do responsável legal

Nome:/ RG:/ CPF:/ Endereço:/ CEP:/ Município:/ Telefones:/ E-mail:

**3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser
qualificado**

Nome:/ RG:/ CPF:/ Município:/ Telefones:/ E-mail:

**II . BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

[Descrever sucintamente a evolução histórica da OSC e dos serviços prestados demonstrando a experiência previa, o trabalho articulado com a rede e sua relevância pública e social, incluindo a equipe geral (formação profissional), a função ou cargo (diretor, coordenador, etc) e a quantidade de horas que cada profissional dedicada ao projeto inclusive os voluntários.]

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto [inserir o nome do Projeto Social]

[Objeto, contendo descritivo sucinto da proposta do Projeto, evidenciando os objetivos a serem alcançados e resultados pretendidos]

2. Descrição da realidade social a ser transformada

[A parceria tem como objetivo a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação/serviço de interesse para atividade estatal]

[Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos. Ressaltando os seguintes aspectos: problema social que o projeto pretende solucionar; impacto social do projeto e as transformações positivas e duradoras esperadas e considerando a área geográfica em que o projeto se insere]

1. Objetivos

1.1. Objetivo geral

[Identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação – aspecto macro – da realidade social diagnosticada no início da elaboração do projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações/ serviços prestados pela OSC]

[Descrever as ações realizadas pela OSC, individualmente consideradas, em cumprimento ao objeto desta parceria]

1. Público Alvo

[Caracterizar os beneficiários em conformidade com o termo de Referência, especificando o público a ser atendido em cada parque]

2. Metas a serem atingidas

[Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas em relação a cada ação específica prevista nos objetivos elencados]

3. Cronograma de atividades do Projeto

[Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos estabelecidos na Tabela 1 – Carga/horária das atividades físicas]

4. Metodologia de trabalho

[Descrever, detalhadamente, como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo para alcanças os objetivos do projeto e os resultados esperados, fazendo-se o

necessário cotejo entre cada item pretendido e as ações previstas nos objetivos específicos, exemplificando: estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Projeto]

5. Cronograma de execução do objeto/metapas, etapas ou fases

[Detalhar como se processará, identificando-se a meta do Projeto, cada etapa e/ou fase, suas respectivas descrições e sua previsão de início e fim, observando-se uma sequência temporal lógica para cada uma]

IV. RECURSOS HUMANOS

[Especificar cargos, funções, habilitação técnica, carga horaria e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, diretamente, com a execução do objeto da parceria]

local, na data da assinatura digital.

[nome e cargo do responsável pelo Plano de Trabalho]

[nome e cargo do representante legal da OSC]



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

ANEXO VI

ACORDO DE COOPERAÇÃO – CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A _____ - PROJETO SOCIAL NO PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESCOTISMO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo titular, Natalia Rezende Ávila, portadora da cédula de identidade RG 4.083.352 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.388.408-2, doravante denominada simplesmente SEMIL, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente OSC, nos autos do Processo _____, firmam o presente Acordo de Cooperação, para a promoção de atividades de escotismo no Parque Estadual Chácara da Baronesa administrado pela Coordenadoria de Parques Urbanos/SEMIL, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea “a”, e VIII-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no estado de São Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e pela cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SEMIL e a OSC com vistas ao desenvolvimento do Projeto Social no Parque Estadual Chácara da Baronesa, que objetiva a promoção de atividades de escotismo, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São atribuições da SEMIL:

- a) Autorizar o início da realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque Estadual Chácara da Baronesa, indicado como "Base de Apoio" no Termo de Referência (Anexo I), bem como aprovar previamente os projetos, por meio da Coordenadoria de Parques Parcerias;
- b) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras e serviços;
- c) Envidar esforços no sentido de obter as autorizações necessárias à realização das obras referidos no item anterior, em especial a aprovação do Conselho de Orientação, se vigente;
- d) Supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- e) Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- f) Submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;
- g) Garantir o livre acesso às dependências do Parque, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
- h) Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

II- São atribuições da OSC:

- a) Executar todas as atividades necessária à implementação do Projeto Social no Parque, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) Arcar com todos os custos financeiros às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social Parque, isentando a SEMIL de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) Submeter à aprovação prévia da SEMIL, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques e Parcerias, os projetos para realização de obras e serviços nos equipamentos públicos do Parque.
- e) Submeter à aprovação dos órgãos de tombamento os projetos de intervenções observando a legislação vigente.

- f) Observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e , ainda, quando ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- g) Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque e antes de seu horário de abertura.
- h) Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- i) Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- j) Providenciar a contratação de seguro contra riscos a integridade física de pessoas, do patrimônio do Parque, dos escoteiros, e de terceiros, durante todo o período de utilização da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, isentando, desde já, a SEMIL pela ocorrência de danos de qualquer espécie;
- k) Assumir integralmente e exclusivamente responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus propostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviço e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seus imediatos reparo, de acordo com as orientações da SEMIL, ou a devida indenização;
- l) Manter seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outras formas adequadas, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;
- m)Garantir à Administração do Parque permanente acesso às instalações disponibilização para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;
- n) Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;
- o) Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvará, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem, e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL de qualquer responsabilidade decorrente;
- p) Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

q) Apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de cooperação, Relatórios específicos, se exigidos, bem como Relatórios final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante SEMIL, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá conjuntamente com suas manifestações, ao conselho de Orientação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repassagens de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes na execução das atividades decorrentes desse Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciárias, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições e apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÉCIPIES

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas nos endereços indicados no preâmbulo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de

Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise de representante da SEMIL/PPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da SEMIL/PPP deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitido parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os relatórios emitidos pela OSC e o parecer de representante da SEMIL/PPP serão submetidos ao Conselho de Orientação do Parque para apreciação quanto ao atendimento do previsto no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

A SEMIL, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a OSC responsável pelas providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia do presente Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, não desobrigará a OSC do cumprimento das obrigações especificadas na cláusula segunda, do inciso II, da alínea “f”, deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo de Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEMIL disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firam as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SEMIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMIL se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste projeto, sempre que comunicar da realização do projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL

PARÁGRAFO QUARTO – **Toda** e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela OSC deverá conter menção expressa à SEMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

A OSC se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste estado, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

local, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: